



PROCESSO:	00703/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Monte Negro
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Evandro Marques da Silva - 595.965.622-15 - Prefeito Municipal Jose de Oliveira Peres Almeida - 678.753.942-87 - Controlador Interno Poliana da Silva Vieira - 016.927.792-57 - Coordenadora de Contabilidade do Município
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$42.209.514,17 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de análise complementar sobre as impropriedades a respeito da insuficiência financeira para a cobertura das obrigações identificada na instrução preliminar da auditoria de conformidade realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Monte Negro, exercício financeiro de 2018.

Após a instrução preliminar (ID 787080) a equipe de auditoria propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência dos responsáveis. A proposta foi acatada pelo Relator por meio da Decisão Monocrática – DM-00162/19-GCJEPPM (ID 789413). Os responsáveis apresentaram razões de justificativas por meio dos documentos anexos (Docs. PCE 07549/19), as quais foram analisadas no relatório de análise de esclarecimentos (ID 817418) e a opinião conclusiva por meio da Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal (ID 817423), a qual concluiu que a insuficiência financeira é relevante, material e grave, com repercussão negativa suficiente para ensejar parecer pela rejeição das contas.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, através do Parecer 0370/2019-GPGMPC (ID 822229) corroborou com o entendimento técnico, opinando assim pela emissão de Parecer Prévio pela reprovação das contas prestadas pelo Senhor Evandro Marques da Silva–Prefeito do Município de Monte Negro, relativas ao exercício de 2018.

Ato contínuo, o Conselheiro relator do mesmo modo que o Parquet de Contas e a unidade técnica, concluiu que havia elementos suficientes a um juízo de reprovação, dessa forma, foi levado à sessão ordinária do egrégio Plenário o voto nesse sentido. Todavia, em sustentação oral, o Prefeito do Município, senhor Evandro Marques da Silva, trouxe ao conhecimento do colegiado, novos fatos acerca dos pagamentos realizados pelo município, informando que teve que honrar, no exercício de 2018, dívidas de seu antecessor.



Portanto, em razão das informações trazidas, o Plenário acolheu por unanimidade, consoante certificado na certidão de julgamento (ID 831686), baixar os autos em diligência para que fossem trazidos aos autos documentos hábeis a comprovar o alegado pelo Prefeito na sessão plenária.

Dando continuidade aos trâmites processuais o Conselheiro Relator proferiu a Decisão Monocrática DM-0294/2019-GCJEPPM (ID 832750) definindo a Audiência do senhor Evandro Marques da Silva, CPF n. 595.965.622-15, Chefe do Poder Executivo Municipal, para que apresente documentos hígidos que entenda necessários a comprovar as informações apresentadas na 19ª sessão plenária desta Corte de Contas referente a ausência de saldo financeiro para lastrear as despesas inscritas em restos a pagar.

Atendendo a determinação do Relator, o Senhor Evandro Marques da Silva - Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolou documentação sob o número 00337/20. Sendo assim, a seguir será realizado o exame dos documentos conforme determinado na DM-0294/2019-GCJEPPM (ID 832750).

2. ANÁLISE DOS NOVOS ESCLARECIMENTOS

Inicialmente esclarecemos que apesar da justificativa apresentada (Doc. 00337/20) pelo Sr. Evandro Marques da Silva, abordar todos os achados remanescentes na análise técnica, na presente análise levamos em consideração apenas os fatos referentes à insuficiência financeira, em conformidade ao item I da DM-0294/2019-GCJEPPM (ID 832750).

A3. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações, no valor de R\$ -472.834,96, em descumprimento aos artigos 1º, § 1º e 9º, c/c o artigo 50, I e II, ambos da Lei Complementar Federal n. 101/00

Esclarecimentos do responsável:

Inicialmente o responsável apresenta um detalhamento das fontes deficitárias (R\$ 568.567,39 do Fundo Municipal de Saúde; R\$ 44.224,64 de recurso 25% e R\$ 2.416,35 do Fundo Municipal de Educação) através das seguintes tabelas:

Tabela 01 – Fonte de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos –Saúde

Restos a Pagar Processados	R\$ 481.759,74
Restos a Pagar não Processados	R\$ 94.200,00
Saldo em Conta	(R\$ 7.392,35)
Disponibilidade	(R\$ 568.567,39)

Do total Inscrito em Restos a Pagar Processados, informa que R\$ 17.749,74 se refere a rescisões (Tabela 02 – ID 853519, pág. 03/04), R\$ 77.760,75 seriam despesas com fornecedores (Tabela 03 – ID 853519, pág. 04) e R\$ 386.722,84 com despesa de folha de pagamento (Tabela 04 - ID 853519, pág. 04) .

Ressalta que o registro das despesas com pessoal demonstra a transparência do município em realizar dentro do exercício a sua referida despesa, impedindo assim que as despesas sejam omitidas, fato que prejudicaria os trabalhos do próximo exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Acerca do valor pertencente aos Restos a Pagar não Processados, informa que R\$ 60.000,00 se trata de aquisição de micro-ônibus para transporte de passageiros (Empenho 777) e R\$ 34.200,00 da contratação de médicos em regime de plantão de emergência). Observa que tais despesas foram essenciais para a manutenção das atividades da SEMUSA.

Com relação a insuficiência financeira na fonte do Fundo Municipal de Educação

Tabela 05 – Fonte de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos –Educação

1023	R\$ 35,77	Despesa com Folha de Pagamento
1024	R\$ 43,83	
1054	R\$ 26.749,43	
1055	R\$ 4.870,97	
1060	R\$ 9.540,00	
1057	R\$ 253,46	
1058	R\$ 50,00	
1059	R\$ 3.180,00	
Total	R\$ 44.723,46	
638	R\$ 2.200,00	Despesa de fornecedor referente serviços prestados em dezembro/2018

Ademais, salienta o responsável que as infringências elencadas nas Prestações de Contas vêm sendo reduzidas a cada ano, passando de 16 achados de auditoria em 2016, 05 achados em 2017 e 04 achados em 2018. Do mesmo modo ressalta que a insuficiência financeira foi reduzida de forma expressiva nos últimos anos (R\$ 1.491.604,46 em 2016, R\$ 708.695,54 em 2017 e R\$ 472.834,96 em 2018).

Informa ainda que no processo nº 1789/2017- TCE/RO, os técnicos desta Corte identificaram que o gestor passou além de deixar uma insuficiência de financeira, aquele não contabilizou as seguintes despesas:

Item "m" – Subavaliação das obrigações financeiras		
Descrição	Fato Gerador da Despesa	Valor (R\$)
1. Rescisões trabalhistas	2013-2016	498.185,18
2. Serviço de Autogestão de Frota	2016	209.559,99
3. Fornecimento de Energia Elétrica	2016	551.363,48
4. Recolhimento de Contribuições Patronais	2016	865.037,91
5. Reparcimento de Contribuições	2016	725.467,72
6. Folha de Pagamento	2016	234.006,40
7. Aporte	2016	62.317,46
8. Fornecimento de Madeira	2016	35.200,00
9. Empenhos anulados indevidamente (Achado A14)	2016	824.108,59
10. Obrigações Não Contabilizadas (1+2+3+4+5+6+7+8+9)		4.005.246,73

Ressalta que tais despesas, que não foram contabilizadas no exercício de 2016, último ano de mandato, foram todas assumidas pela atual gestão, ao qual teve que realizar novo planejamento de seus gastos e ações aos quais planejou trabalhar em prol do município para arcar com tais



obrigações. Com relação às despesas com fornecimento de energia, recolhimento de contribuições patronais, parcelamento de contribuições e aporte a atual gestão teve que realizar o parcelamento e/ou parcelamento destes débitos, conforme segue:

Parcelamento junto a CERON:

Informa que foi realizado o parcelamento de R\$ 687.214,68 de despesas com faturas de energia correspondente a vários prédios do município de Monte Negro, sendo que deste valor para a efetivação do parcelamento foi necessário o pagamento imediato de R\$ 181.324,324 e parcelas mensais de 14.052,51 que é debitado diretamente na conta da Prefeitura Municipal de Monte Negro juntamente com o valor de consumo mensal. Informa que desde o período em que o pagamento foi efetivado até o fim do exercício de 2018 ocorreu o pagamento de R\$ 434.269,50 do valor parcelado.

Parcelamento junto ao Ipremon:

Quanto aos valores devidos junto ao Instituto de Previdência de Monte Negro, informa que foi realizado o parcelamento/reparcelamento de tais despesas, conforme segue:

- Acordo Cadprev nº 00337/2018 - no valor de R\$ 6.712.324,01 relativo a contribuição patronal de 01/2002 a 01/2016;
- Acordo Cadprev nº 00340/2018 - no valor de R\$ 328.444,35 relativo a Aporte Financeiro de 09/2014 a 11/2016;
- Acordo Cadprev nº 00339/2018 - no valor de R\$ 206.596,97 relativo a utilização indevida de recursos de 12/2009 a 12/2009;
- Acordo Cadprev nº 00338/2018 - no valor de R\$ 210.921,37 relativo a utilização indevida de recursos de 12/2010 a 12/2015;
- Acordo Cadprev nº 00341/2018 - no valor de R\$ 1.403.605,82 relativo a contribuição patronal de 01/2016 a 03/2017;

Destaca que no exercício de 2018 os pagamentos totalizaram a quantia de R\$ 446.619,94, conforme demonstrados no anexo 05 (ID 853519, pág. 46/266).

Parcelamento de RAT junto à Receita Federal:

Informa que ao final do exercício de 2017 a prefeitura de Monte Negro recebeu um documento expedido pela Câmara Municipal de um débito da Câmara referente a uma diferença encontrada pelos auditores da Receita Federal, sendo que ela não poderia assumir tais despesas. Diante desses fatos, a Prefeitura assumiu o débito da despesa que não estava prevista inicialmente, levando em consideração que o não pagamento acarretaria o bloqueio de valores de convênios a serem firmados, sendo que o débito tinha um valor inicial (sem os ajustes financeiros) de R\$ 58.313,13, conforme auto de infração.

Destaca que o Município realizou o parcelamento do débito junto à Receita Federal, sendo que foi efetuado o pagamento de R\$ 2.682,53 no exercício de 2017 e R\$ 23.855,26 no exercício de 2018, conforme dados demonstrados no anexo 06 (ID 853519, pág. 267/355).

Rescisões:

Relata o responsável que as despesas com rescisões trabalhistas não contabilizadas, que foram pagas em 2017 e 2018, totalizaram R\$ 260.520,59.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Folha de Pagamento:

Ressalta o justificante que outro fator de grande relevância para a insuficiência financeira ocorrida no exercício de 2018 se deve ao pagamento de despesas relacionada à folha de pagamento, onde em 2017 pagou-se despesa de 2016, impedindo que as despesas de 2017 fossem pagas dentro do mesmo exercício, resultando no pagamento apenas em 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO					
DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017 PAGAS EM 2018					
	OUTUBRO	NOVEMBRO	13º SALARIO	DEZEMBRO	TOTAL
VENCIMENTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 177.040,94	R\$ 177.040,94
IPREMON	R\$ 11.964,89	R\$ 12.120,78	R\$ 12.039,20	R\$ 19.715,74	R\$ 55.840,61
IPERON	R\$ 2.076,95	R\$ 2.067,79	R\$ 726,64	R\$ 2.057,97	R\$ 6.929,35
IPMVP	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 302,56	R\$ 302,56
IRRF	R\$ 7.580,89	R\$ 10.529,71	R\$ 4.993,74	R\$ 4.864,93	R\$ 27.969,27
INSS	R\$ -	R\$ 23.148,26	R\$ 23.047,69	R\$ 23.754,54	R\$ 69.950,49
TOTAL	R\$ 21.622,73	R\$ 47.866,54	R\$ 40.807,27	R\$ 227.736,68	R\$ 338.033,22

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017 PAGAS EM 2018				
	OUTUBRO	NOVEMBRO	13º SALARIO	TOTAL
VENCIMENTO				R\$ -
IPREMON	R\$ 13.255,54	R\$ 14.010,61	R\$ 42.267,70	R\$ 69.533,85
IPERON	R\$ -	R\$ 1.396,70	R\$ 1.462,51	R\$ 2.859,21
IPEMA	R\$ -	R\$ 1.078,81		R\$ 1.078,81
IRRF	R\$ -	R\$ 8.952,83	R\$ 4.075,94	R\$ 13.028,77
INSS	R\$ -	R\$ 29.123,89	R\$ 26.838,71	R\$ 55.962,60
TOTAL	R\$ 13.255,54	R\$ 54.562,84	R\$ 74.644,86	R\$ 142.463,24

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017 PAGAS EM 2018					
	OUTUBRO	NOVEMBRO	13º SALARIO	DEZEMBRO	TOTAL
VENCIMENTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 435.667,47	R\$ 435.667,47
IPREMON	R\$ -	R\$ 28.434,78	R\$ 29.269,31	R\$ 17.142,44	R\$ 74.846,53
IPERON	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.055,90	R\$ 470,28	R\$ 1.526,18
IPEMA				R\$ 252,79	
IPMVP	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 233,45	R\$ 233,45
IRRF	R\$ -	R\$ 34.556,90	R\$ 20.452,59	R\$ 32.554,85	R\$ 87.564,34
INSS	R\$ -	R\$ 37.965,41	R\$ 30.023,27	R\$ 36.217,34	R\$ 104.206,02
FGTS			R\$ 2.044,32	R\$ 1.923,57	
TOTAL	R\$ -	R\$ 100.957,09	R\$ 82.845,39	R\$ 524.462,19	R\$ 704.043,99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Ressalta que foi pago no exercício de 2018, referente folha de pagamento de 2017: R\$ 338.033,22 (Prefeitura), R\$ 142.463,24 (Fundo Municipal de Educação) e R\$ 704.043,99 (Fundo Municipal de Saúde).

Já com relação aos valores pagos em 2017 de despesas com folha de pagamento de 2016, informa o responsável que foram realizados os seguintes pagamentos: R\$ 62.578,24 (Prefeitura), R\$ 179.648,62 (Fundo Municipal de Educação) e R\$ 479.054,01 (Fundo Municipal de Saúde)

PREFEITURA DE MONTE NEGRO			
DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2016 PAGAS EM 2017			
	13º SALARIO	DEZEMBRO	TOTAL
IPREMON	R\$ 16.655,66	R\$ 16.554,53	R\$ 33.210,19
INSS	R\$ 12.393,78	R\$ 16.974,27	R\$ 29.368,05
TOTAL	R\$ 29.049,44	R\$ 33.528,80	R\$ 62.578,24

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2016 PAGAS EM 2017			
	13º SALARIO	DEZEMBRO	TOTAL
VENCIMENTO		R\$ 72.848,03	R\$ 72.848,03
IPREMON	R\$ 25.494,23	R\$ 33.610,95	R\$ 59.105,18
IPERON	R\$ 729,03	R\$ 729,03	
INSS	R\$ 22.030,79	R\$ 25.664,62	R\$ 47.695,41
TOTAL	R\$ 48.254,05	R\$ 132.852,63	R\$ 179.648,62

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2016 PAGAS EM 2017				
	OUTUBRO	13º SALARIO	DEZEMBRO	TOTAL
VENCIMENTO			R\$ 310.663,92	R\$ 310.663,92
IPREMON	R\$ 17.936,44	R\$ 44.599,78	R\$ 46.151,22	R\$ 108.687,44
IPEMA		R\$ 403,78	R\$ 403,78	
INSS		R\$ 29.071,46	R\$ 30.631,19	R\$ 59.702,65
TOTAL	R\$ 17.936,44	R\$ 74.075,02	R\$ 387.850,11	R\$ 479.054,01

Aponta ainda que, somente os valores de folha de pagamento de 2016, que não foram cumpridas pelo gestor anterior, já seriam suficientes para cobrir a insuficiência financeira demonstrada.



Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores inscritos em Restos a pagar ou empenhadas no Orçamento do exercício posterior:

Informa ainda o justificante que, no exercício de 2018, efetuaram o pagamento de muitos restos a pagar tanto de 2017 como de outros anos, bem como de despesas de exercícios anteriores que foram empenhadas em 2018, gastando assim o financeiro e orçamento de 2018, conforme segue:

		Restos a Pagar	Orçamentária	TOTAL
Prefeitura	2017	R\$ 120.026,01	R\$ 122.393,66	R\$ 242.419,67
	2018	R\$ 146.534,95	R\$ 89.352,57	R\$ 235.887,52
		R\$ 266.560,96	R\$ 211.746,23	
Saúde	2017	R\$ 108.941,02	R\$ 32.906,01	R\$ 141.847,03
	2018	R\$ 61.310,54	R\$ 30.052,42	R\$ 91.362,96
		R\$ 170.251,56	R\$ 62.958,43	
Educação	2017	R\$ -	R\$ -	
	2018	R\$ 88.611,19	R\$ 13.194,43	R\$ 101.805,62
		R\$ 88.611,19	R\$ 13.194,43	
		R\$ 525.423,71	R\$ 287.899,09	R\$ 813.322,80

Ressalta assim que, em 2017 foram pagas um total de R\$ 384.266,70 (R\$ 242.419,67 + R\$ 141.847,03) de despesas que não pertenciam ao exercício de vigência.

Por fim, destaca que na presente tabela estão demonstradas somente os valores de despesas relacionadas a fornecedores diversos, conforme demonstrado nas cópias dos processos em anexo à presente defesa.

Análise dos esclarecimentos do responsável:

Verificamos que de fato foi identificado por técnicos desta Corte de Contas a não contabilização de despesas no exercício de 2016, conforme demonstrado no processo nº 1789/2017-TCE/RO (ID 585662, pág. 1329).

Com relação à despesa com energia elétrica, atestamos a realização do parcelamento junto as Centrais Elétricas de Rondônia, conforme Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento nº 06650/2017 (ID 853519, pág. 33/41) acerca de débitos de 2016 e 2017. Sendo que ao longo do exercício de 2018 foram realizados pagamentos que totalizaram R\$ 224.840,16 (ID 853519, pág. 44/45; 1384/1404).

Referente à dívida junto ao Ipremon, constatamos através da documentação apresentada (ID 853519, pág. 47/266) que os referidos parcelamentos foram efetuados, todavia, verificamos que o justificante acabou considerando no cômputo os valores pagos a título de multa e juros de mora, dessa forma, deduzindo tais valores identificamos que foram realizados pagamentos que totalizaram R\$ 445.220,83, conforme quadro abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Pagamentos Efetuados em 2018 – Parcelamento IPREMON					
Acordo Cadprev nº 337/2018 Processo nº 232-1/2018	R\$	33.561,62	Acordo Cadprev nº 338/2018 Processo nº 233-1/2018	R\$	1.054,61
	R\$	34.036,21		R\$	1.069,52
	R\$	34.279,66		R\$	1.077,17
	R\$	34.585,45		R\$	1.086,78
	R\$	35.195,31		R\$	1.105,94
	R\$	35.481,08		R\$	1.114,92
	R\$	35.622,05		R\$	1.119,35
	R\$	35.965,17		R\$	1.130,14
	R\$	36.302,91		R\$	1.140,75
	R\$	36.476,61		R\$	1.146,21
	R\$	351.506,07		R\$	11.045,39
Acordo Cadprev nº 339/2018 Processo nº 222-1/2018	R\$	1.032,98	Acordo Cadprev nº 340/2018 Processo nº 225-1/2018	R\$	1.642,22
	R\$	1.047,59		R\$	1.665,44
	R\$	1.055,08		R\$	1.677,36
	R\$	1.064,49		R\$	1.692,31
	R\$	1.083,26		R\$	1.722,16
	R\$	1.092,06		R\$	1.736,14
	R\$	1.096,40		R\$	1.743,04
	R\$	1.106,96		R\$	1.759,83
	R\$	1.117,36		R\$	1.776,35
	R\$	1.122,70		R\$	1.784,85
	R\$	10.818,88		R\$	17.199,70
Acordo Cadprev nº 341/2018 Processo nº 234-1/2018	R\$	5.218,03	TOTAL	R\$	445.220,83
	R\$	5.291,81			
	R\$	5.329,66			
	R\$	5.377,22			
	R\$	5.472,03			
	R\$	5.516,46			
	R\$	5.538,38			
	R\$	5.591,73			
	R\$	5.644,23			
	R\$	5.671,24			
	R\$	54.650,79			

Fonte: ID 853519, pág. 48/266

No que cerne ao débito junto à Receita Federal, verificamos que foram realizados parcelamentos visando buscar o adimplemento de obrigações tributárias, cujo fato gerador ocorreu entre 01.08.2012 e 31.12.2016. No decorrer do exercício de 2018, identificamos que foram efetuados pagamentos que totalizaram a quantia de R\$ 22.219,13, conforme quadro abaixo:

Pagamentos Efetuados em 2018 – Parcelamento Receita Federal		
Data de Pagamento	Valor	Descrição
29.01.2018	R\$ 1.636,13	Parcelamento RAT 03/36
08.03.2018	R\$ 1.636,13	Parcelamento RAT 04/36
27.03.2018	R\$ 1.636,13	Parcelamento RAT 05/36
11.04.2018	R\$ 6.032,28	Parcelamento RAT 01/60
29.06.2018	R\$ 1.020,65	Parcelamento RAT Câmara Municipal
12.07.2018	R\$ 1.025,87	Parcelamento RAT Câmara Municipal
30.07.2018	R\$ 1.020,65	Parcelamento RAT Câmara Municipal
06.09.2018	R\$ 1.031,30	Parcelamento RAT Câmara Municipal
02.10.2018	R\$ 1.031,08	Parcelamento RAT Câmara Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

27.11.2018	R\$ 5.080,01	Parcelamento RAT Câmara Municipal
19.12.2018	R\$ 1.068,90	Parcelamento RAT Câmara Municipal
TOTAL	R\$ 22.219,13	

Fonte: ID853519, pág. 304/312; 322/355

Com relação as rescisões trabalhistas, de acordo com a informação apresentada pelo justificante (ID 853519, pág. 695/697) em 2017 foram pagos R\$ 255.256,62 à título de rescisões trabalhistas de 2013 a 2017, enquanto apenas R\$ 5.254,27 teriam sido pagas em 2018,

Pagamentos Efetuados em 2018 – Rescisões			
Processo nº	Data de Desligamento	Data de Pagamento	Valor
427-1/2017	24.04.2017	30.05.2018	R\$ 1.148,64
739-1/2017	02.08.2017	25.05.2018	R\$ 715,74
245-1/2017	13.03.2017	26.04.2018	R\$ 343,90
590-1/2017	14.06.2017	04.07.2018	R\$ 1.417,94
534-1/2017	Pendente ¹	25.05.2018	R\$ 537,92
295-1/2017	21.03.2017	25.05.2018	R\$ 1.090,13
TOTAL			R\$ 5.254,27

Fonte: ID853519, pág. 666/688; 695/697.

Ademais, verificamos que as rescisões pagas em 2018 se referem ao exercício de 2017, já da atual gestão, razão pela qual entendemos que não deveriam ter sido levadas em consideração pelo justificante.

No que diz respeito as despesas com folha de pagamento, foi possível comprovar as afirmações do justificante no que diz respeito aos pagamentos efetuados no exercício de 2017, que totalizaram R\$ 721.280,87, sendo R\$ 62.578,24 da Prefeitura (ID 853519, pág. 1101/1150), R\$ 179.648,62 do Fundo Municipal de Educação (ID 853519, pág. 1009/1098) e R\$ 479.054,01 do Fundo Municipal de Saúde (ID 853519, pág. 1153/1237), bem como aos pagamentos realizados em 2018, no montante de R\$ 1.184.540,45, sendo R\$ 338.033,22 da Prefeitura (ID 853519, pág. 433/543), R\$ 142.463,24 do Fundo Municipal de Educação (ID 853519, pág. 776/878) e R\$ 704.043,99 do Fundo Municipal de Saúde (ID 853519, pág. 882/1006).

Todavia, quanto aos pagamentos efetuados em 2018, que como visto, pertencem a mesma fonte de recursos vinculadas que apresentaram insuficiência, são despesas do exercício de 2017, o qual o gestor já estava no exercício de seu mandato, ou seja, eram despesas ordenadas por ele mesmo. Já com relação as despesas com folha de pagamento pagas no decorrer do exercício de 2017, ressaltamos que apesar de serem despesas da gestão municipal anterior, elas não serão consideradas, uma vez que a presente avaliação tem como escopo as despesas efetivamente pagas no exercício de 2018.

Quanto ao pagamento no decorrer do exercício de 2018 de despesas de exercícios anteriores e despesas inscritas em restos a pagar, constatamos, de acordo com a documentação apresentada (ID 853519, pág. 1369/1571; 1803/2194), que quase em sua totalidade, os pagamentos efetuados em

¹ Não foi apresentado a cópia dessa rescisão na documentação apresentada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

2018 se referem tão somente à despesas do exercício de 2017², portanto, dentro da gestão do atual Chefe do Executivo.

Por todo o exposto, verificamos que de fato foram efetuados pagamentos em 2018 de gestões anteriores, dos quais destacamos:

Despesas pagas no exercício de 2018	
Parcelamento Centrais Elétricas de Rondônia	R\$ 224.840,16
Parcelamento IPREMON	R\$ 445.220,83
Parcelamento Receita Federal	R\$ 22.219,13
Total	R\$ 692.280,12

Fonte: ID 853519, pág. 44/266; 304/355; 1384/1404.

Todavia, levando em consideração que o gestor teve conhecimento de tais despesas no exercício de 2017, deveria assim, como um bom gestor, ter previsto isso no orçamento de 2018. Assim, ao elaborar o orçamento para o exercício de 2018, deveria ter tomado as medidas prevista na LC 101/2001 e CF/88, como contingenciamento de despesas menos essenciais e acompanhamento do equilíbrio financeiro por fonte de recursos.

Dessa forma, apesar de ter sido comprovado o pagamento de despesas em 2018 cujo fato gerador ocorreu na gestão anterior, tais pagamentos não alteram o resultado da análise, que foi de insuficiência financeira, de R\$ 472.834,96, o que equivalente ao percentual de 1,12% das Receitas Arrecadadas (R\$ 42.209.514,17), conforme quadro abaixo:

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	142.373,42
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	-615.208,38
Resultado (c) = (a + b)	-472.834,96
Situação [SE(c > 0 = Suficiência financeira) (c < 0 = Insuficiência financeira)]	Insuficiência financeira
Identificação dos Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos –Educação	-44.224,64
Transferências do FUNDEB 60%	-2.416,35
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos –Saúde	-568.567,39

² Somente identificamos o pagamento de uma despesa referente a outros exercícios que não o de 2017, sendo ela no valor de R\$ 1.580,00 (ID 853519, pág. 1891/1895).



3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de instrução complementar realizado em função da decisão contida no item I da Decisão Monocrática 0294/2019-GCJEPPM (ID 832750), da Relatoria do Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, concluímos que a nova manifestação não altera a situação encontrada em relação à insuficiência financeira para cobertura das obrigações, apresentando, conforme conclusões, tendo um impacto geral negativo nas contas no percentual de 1,12% comparativamente à receita arrecadada do exercício de 2018.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, com a mesma Proposta de Relatório e Parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal de Monte Negro (ID 817423).

Porto Velho - RO, 06 de abril de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Jonathan de Paula Santos
Auditor de Controle Externo – 533

Supervisão

(Assinado eletronicamente)
Maiza Meneguelli
Auditor de Controle Externo - 485

Em, 6 de Abril de 2020



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2

Em, 6 de Abril de 2020



JONATHAN DE PAULA SANTOS
Mat. 533
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO